



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

CONTRATO SME Nº098/2025

Processo Administrativo nº 071/2025 – Dispensa Eletrônica nº 014/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MARIA ZUILENE DA SILVA MEI.

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José Nº 56 - Bairro Centro-, Sebastião Leal-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Ulisses Guimarães 1209- Centro, C.N.P.J. nº **03.190.817/0001-68**, neste ato representado pela Sra. **CRISTIANE MARIA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, domiciliado na Av. Ulisses Guimarães 1533- Centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 1.935.176-SSP-PI, e CPF nº 827.350.343-72, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente,, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MARIA ZUILENE DA SILVA MEI**, inscrita no CNPJ Nº **45.891.861/0001-45**, com sede na Rua Possedonio Jose Veloso Nº69, Centro, Sebastião Leal PI, representada por sua sócia administradora Maria Zuilene da Silva, inscrita no CPF Nº 923.551.533-53, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 014/2025 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 071/2025, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ROUPAS PADRONIZADAS (CAMISAS, CALÇAS, SAIAS, VESTIDOS, FAIXAS E OUTROS ACESSÓRIOS) DESTINADAS À PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS GRUPOS REPRESENTATIVOS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL – PI NO DESFILE CÍVICO DE 7 DE SETEMBRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.**
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 1.3 A CONTRATADA fornecerá os produtos, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

- 2.1. O fornecimento será entregue nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria Municipal de Educação, (secretaria requisitante), de acordo com as necessidades.
- 2.2. A ordem de fornecimento, será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000 *****CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoaleal.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

requisitante, cabendo a ela todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento do objeto por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

- 2.3. A contratada fica obrigada fornecer os materiais no prazo de **08(oito) dias úteis**, após a apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO.
- 2.4. Os produtos serão recusados no caso de má qualidade ou ausência de condições de, erro quanto à quantidade, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição. **(não se aplica)**
- 2.5. Os produtos recusados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 03(três) dias, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 2.6. Os produtos objeto desta contratação deverão ser feitos nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.
- 2.7. Os objetos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade.
- 2.8. Não será admitida recusa do fornecimento do objeto em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada. **(não se aplica)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 39.793,00 (Trinta e nove mil e setecentos e noventa e três reais)**, destinado a atender ad demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

ITEM	PEÇAS	DESCRIÇÃO	TAMANHO	QUANT.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
1	CAMISA	Camisa produzida no tecido tricoline é um tecido leve, respirável e versátil, geralmente feito de algodão. É conhecido pela sua textura fina e lisa.	P	40	60,09	2.403,40
2	CAMISA	Camisa produzida no tecido tricoline é um tecido leve, respirável e versátil, geralmente feito de algodão. É conhecido pela sua textura fina e lisa.	M	30	60,09	1.802,55
3	CAMISA	Camisa produzida no tecido tricoline é um tecido leve, respirável e versátil, geralmente feito de algodão. É conhecido pela sua textura fina e lisa.	G	30	60,09	1.802,55
4	CALÇA	Calças de alfaiataria confeccionada em tecido tipo gabardine ou superior. Com cortes impecáveis e tecidos de alta qualidade, proporcionando um caimento perfeito.	P	40	50,00	2.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEBASIO LEAL



ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 001/2011 - DE 14 DE ABRIL DE 2011. O PREFEITO MUNICIPAL DE TEBASIO LEAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Diretor Municipal, conforme consta no Anexo desta Resolução, e determinar a sua publicação.

Art. 2º - Determinar que o Plano Diretor Municipal seja publicado no Diário Oficial do Município, e que a sua vigência seja a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Determinar que o Plano Diretor Municipal seja publicado no Diário Oficial do Município, e que a sua vigência seja a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Determinar que o Plano Diretor Municipal seja publicado no Diário Oficial do Município, e que a sua vigência seja a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Determinar que o Plano Diretor Municipal seja publicado no Diário Oficial do Município, e que a sua vigência seja a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Determinar que o Plano Diretor Municipal seja publicado no Diário Oficial do Município, e que a sua vigência seja a partir da data de sua publicação.

ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANHO	QUANT.	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
1	Carne bovina, corte alcatra, sem osso, peso médio de 1,5kg, com gordura e sem sal.	15	10	100,00	1.000,00
2	Carne bovina, corte alcatra, sem osso, peso médio de 1,5kg, com gordura e sem sal.	15	10	100,00	1.000,00
3	Carne bovina, corte alcatra, sem osso, peso médio de 1,5kg, com gordura e sem sal.	15	10	100,00	1.000,00
4	Carne bovina, corte alcatra, sem osso, peso médio de 1,5kg, com gordura e sem sal.	15	10	100,00	1.000,00
5	Carne bovina, corte alcatra, sem osso, peso médio de 1,5kg, com gordura e sem sal.	15	10	100,00	1.000,00
6	Carne bovina, corte alcatra, sem osso, peso médio de 1,5kg, com gordura e sem sal.	15	10	100,00	1.000,00
7	Carne bovina, corte alcatra, sem osso, peso médio de 1,5kg, com gordura e sem sal.	15	10	100,00	1.000,00
8	Carne bovina, corte alcatra, sem osso, peso médio de 1,5kg, com gordura e sem sal.	15	10	100,00	1.000,00
9	Carne bovina, corte alcatra, sem osso, peso médio de 1,5kg, com gordura e sem sal.	15	10	100,00	1.000,00
10	Carne bovina, corte alcatra, sem osso, peso médio de 1,5kg, com gordura e sem sal.	15	10	100,00	1.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

5	CALÇA	Calças de alfaiataria confeccionada em tecido tipo gabardine ou superior. Com cortes impecáveis e tecidos de alta qualidade, proporcionando um caimento perfeito.	M	30	50,00	1.500,00
6	CALÇA	Calças de alfaiataria confeccionada em tecido tipo gabardine ou superior. Com cortes impecáveis e tecidos de alta qualidade, proporcionando um caimento perfeito.	G	30	50,00	1.500,00
7	BLUSA	Blusa feminina de mangas longas, confeccionada em tecido plano de algodão Leve e de estrutura empapelada, típica do tricoline natural, oferecendo um ar elegante e uma ótima transpiração.	P	40	78,81	3.152,40
8	BLUSA	Blusa feminina de mangas longas, confeccionada em tecido plano de algodão Leve e de estrutura empapelada, típica do tricoline natural, oferecendo um ar elegante e uma ótima transpiração.	M	30	78,81	2.364,30
9	BLUSA	Blusa feminina de mangas longas, confeccionada em tecido plano de algodão Leve e de estrutura empapelada, típica do tricoline natural, oferecendo um ar elegante e uma ótima transpiração.	G	30	78,81	2.364,30
10	SAIA	Saias de alfaiataria confeccionada em tecido tipo gabardine ou superior. Com cortes impecáveis e tecidos de alta qualidade, oferecendo um caimento perfeito.	P	40	61,25	2.450,00
11	SAIA	Saias de alfaiataria confeccionada em tecido tipo gabardine ou superior. Com cortes impecáveis e tecidos de alta qualidade, oferecendo um caimento perfeito.	M	30	61,25	1.837,50
12	SAIA	Saias de alfaiataria confeccionada em tecido tipo gabardine ou superior. Com cortes impecáveis e tecidos de alta qualidade, oferecendo um caimento perfeito.	G	30	61,25	1.837,50
13	VESTIDO	Vestidos de alfaiataria confeccionado em tecido tipo gabardine ou superior. Com cortes impecáveis e tecidos de alta qualidade, oferecendo um caimento perfeito.	P	40	80,00	3.200,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

14	VESTIDO	Vestidos de alfaiataria confeccionado em tecido tipo gabardine ou superior. Com cortes impecáveis e tecidos de alta qualidade, oferecendo um caimento perfeito.	M	30	80,00	2.400,00
15	VESTIDO	Vestidos de alfaiataria confeccionado em tecido tipo gabardine ou superior. Com cortes impecáveis e tecidos de alta qualidade, oferecendo um caimento perfeito.	G	30	80,00	2.400,00
16	BOINA	A boina com aba e sem aba, a boina confeccionada com diversos materiais e estilos.	P	40	28,50	1.140,00
17	BOINA	A boina com aba e sem aba, a boina confeccionada com diversos materiais e estilos.	M	30	28,50	855,00
18	BOINA	A boina com aba e sem aba, a boina confeccionada com diversos materiais e estilos.	G	30	28,50	855,00
19	LUVA	Confeccionada com materiais como algodão, malha em algodão, utilizadas para proteção.	P	30	10,00	300,00
20	LUVA	Confeccionada com materiais como algodão, malha em algodão, utilizadas para proteção.	M	30	10,00	300,00
21	LUVA	Confeccionada com materiais como algodão, malha em algodão, utilizadas para proteção.	G	40	10,00	400,00
22	FAIXA	Para desfile cívico, personalizadas com temas patrióticos. Confeccionada em materiais de qualidade, como cetim, Oxford.	P	40	29,29	1.171,40
23	FAIXA	Para desfile cívico, personalizadas com temas patrióticos. Confeccionada em materiais de qualidade, como cetim, Oxford.	M	30	29,29	878,55
24	FAIXA	Para desfile cívico, personalizadas com temas patrióticos. Confeccionada em materiais de qualidade, como cetim, Oxford.	G	30	29,29	878,55

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação; **Projeto/Atividade:2076/2099; Elemento de Despesa:33.90.30; Fonte de Recursos: 500-FME/550QSE.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoaleal.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmada pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus anexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o fornecimento dos produtos ocorra perfeitamente a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que cada fornecimento ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso do fornecimento seja fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.4. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.5. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.6. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Serviços e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Antônio de Freitas dos Santos Neto, CPF sob Nº 063.960.343-28, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2. O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 071/2025, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 014/2025, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal, 25 de agosto de 2025

Cristiane Maria de Sousa
Secretaria Municipal de Educação-
CONTRATANTE

Maria Zuilene da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Maria Francis Brito Brito CPF Nº 061.042.773-30
2. Bucellia de Sousa Brito CPF Nº 934.699.853-91